



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 28862 /2016 - ASJCRIM/SAJ/PGR

Execução Penal nº 2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

Relator: Ministro **Roberto Barroso**

Autor: Ministério Público Federal

Sentenciado: José Dirceu de Oliveira e Silva

O Procurador-Geral da República vem, em atenção ao despacho proferido em 1º de fevereiro de 2016, manifestar-se nos seguintes termos.

Trata-se de pedido de reconhecimento do direito ao indulto de que trata o Decreto nº 8.615/2015, e consequente declaração de extinção de punibilidade, formulado pelo sentenciado José Dirceu de Oliveira e Silva.

Em suas razões, o sentenciado sustenta, em síntese, ser-lhe aplicável o disposto no inciso XVI do art. 1º do aludido decreto presidencial, na medida em que não é reincidente e já cumpriu mais de 26 meses de pena. Referindo-se à certidão emitida pela Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas – VEPERA/TJDFT, afirmou não ter praticado nenhuma falta disciplinar grave, nos termos do art. 50 da Lei n. 7.210/84. Realçou, por fim, a prescindibilidade do parecer emitido pelo Conselho Penitenciário (art. 70, I, da LEP), conforme já reconhecido pelo STF em julgamento de Questão de Ordem na Execução Penal n. 1.

Vieram os autos ao Ministério Público Federal.

Inicialmente, cumpre observar que, embora tenha feito referência a certidão emitida pela VEPERA/TJDFT, o pedido do sentenciado não foi instruído com nenhum documento.

De toda sorte, o Ministério Público Federal entende ser necessário aguardar-se o desfecho do pedido de regressão de regime de cumprimento de pena do sentenciado José Dirceu, para posterior análise da possibilidade de reconhecimento do indulto, notadamente no que se refere ao requisito subjetivo.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2016.


Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

ANFL/DD